



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 023/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI CELEBRAM, O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** E A **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.**, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES EFICIÊNCIA ENERGÉTICA.

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede na **SAF/SUL QUADRA 02, LOTES 5 E 6, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, CEP:70.070-600**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **07.421.906/0001-29** neste ato representado por seu Presidente, Ministro **Luís Roberto Barroso**, eleito para o biênio 2023/2025, Termo de Posse lavrado em 28 de setembro de 2023 e com fundamento no art. 6º, XXXIV, do Regimento Interno do CNJ, e no art. 6º da IN CNJ n. 75/2019, doravante denominado simplesmente **CNJ** e a **NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA S.A.**, concessionária do serviço público de distribuição de energia elétrica, inscrita no **CNPJ 07.522.669/0001-92**, com sede na **SMAS S/N Trecho 1, Lote A, Park Shopping Corporate, Torre 1, 4º Andar, Zona Industrial, Guará/DF - CEP 71.219-900**, representada na forma do seu estatuto social, pelo seu Diretor Presidente, **Frederico Jacob Candian** e pela Representante Legal **Jaqueline Almeida Batista**, doravante denominada simplesmente **NEOENERGIA BRASÍLIA**.

O **CNJ** e a **NEOENERGIA BRASÍLIA (DISTRIBUIDORA DE ENERGIA)** isoladamente poderão ser nominadas de **PARTÍCIPE** e conjuntamente serão denominadas **PARTÍCIPE**S;

CONSIDERANDO QUE:

(I) A **NEOENERGIA BRASÍLIA** é executora do Programa de Eficiência Energética da ANEEL, cujo objetivo é promover o uso eficiente da energia elétrica em todos os setores da economia por meio de projetos que demonstrem a importância, viabilidade econômica de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia;

(II) Em atendimento à Lei nº 9.991 de 24/07/00, a **NEOENERGIA BRASÍLIA**, por meio do seu Programa de Eficiência Energética, aplica 0,28% de sua Receita Operacional Líquida (ROL) em projetos de eficiência energética regulamentados pela ANEEL, cujos objetivos principais são demonstrar à sociedade a importância e a viabilidade econômica das ações de combate ao desperdício de energia elétrica e de melhoria da eficiência energética de equipamentos, processos e usos finais de energia;

(III) O **CNJ**, tem interesse em contar com a cooperação técnica da **NEOENERGIA BRASÍLIA** na implementação de melhorias das instalações e sistemas que utilizam ou geram energia elétrica, troca de lâmpadas, equipamentos elétrico-eletrônicos,

orientações que abordem a temática sobre uso seguro e eficiente da energia elétrica para a Unidade Consumidora;

Têm, entre si, ajustado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art.184 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por objeto a realização de ações que contribuam para a consolidação de projetos de eficiência energética, de combate ao desperdício de energia elétrica, por meio de ações de efficientização da edificação com estudo para implementação de usinas fotovoltaicas nas unidades do **CNJ**.

1.1 São objetivos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** a viabilização de projetos para:

- a) contribuir para a criação de uma cultura que compreenda a energia elétrica como produção e bem econômico;
- b) incentivar a mudança para hábitos que reflitam o uso racional e eficiente da energia elétrica com impactos tanto na redução do consumo quanto em contribuição para preservação dos recursos naturais;
- c) substituir, caso seja necessário ao projeto, lâmpadas convencionais por lâmpadas de Led novas e eficientes, preferencialmente, com Selo Procel de economia de energia ou de maior classificação pela avaliação do INMETRO, desde que comprovada a viabilidade técnica e estejam em unidades consumidoras localizadas em regiões planejadas nos projetos de eficiência energética da **NEOENERGIA BRASILIA**;
- d) Implantar sistemas solares fotovoltaicos nos telhados das instituições mediante avaliação preliminar e elaboração de projeto, no qual será avaliada a viabilidade econômica, técnica e operacional para a instalação. A potência máxima instalada dependerá do resultado desses estudos.;
- e) informar sobre os benefícios de hábitos conscientes no consumo de energia elétrica, da substituição de equipamentos por outros de maior eficiência e dos projetos do Programa de Eficiência Energética (PEE) da **NEOENERGIA BRASILIA**; e
- f) melhorias de rendimento de sistemas que utilizam energia elétrica.

1.2 Os PARTÍCIPIES declaram e reconhecem que deverão emendar seus melhores esforços no sentido de executar o objeto deste instrumento, buscando que as atividades dele decorrentes sempre sejam efetuadas com compromisso, coerência, eficiência e impacto social, respeitadas as condições abaixo estabelecidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPIES

2.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas em decorrência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou da lei a **NEOENERGIA BRASÍLIA** obriga-se a:

- a) prover e supervisionar as atividades pertinentes ao desenvolvimento das ações presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- b) prestar informações a respeito das ações e oferecer colaboração técnica quando eventualmente forem solicitadas pelo **CNJ** para a perfeita execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;
- c) promover a substituição das lâmpadas de LED, prioritariamente com Selo PROCEL (Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica), para as Unidades Consumidoras que atendam aos requisitos e forem beneficiadas pelo projeto vigente do Programa Eficiência Energética (PEE) da **NEOENERGIA BRASÍLIA**;
- d) fornecer recursos materiais e operacionais para o desenvolvimento das ações educativas;
- e) zelar pela estrutura física disponibilizada pelo **CNJ**; e
- f) disponibilizar espaço nos meios de comunicação da **NEOENERGIA BRASÍLIA** para divulgação de matérias afetas ao objeto do presente instrumento.
- g) elaborar o Plano de Trabalho no prazo de 30 dias, a partir da assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

Parágrafo primeiro: As obrigações da **NEOENERGIA BRASÍLIA** serão realizadas com apoio técnico-administrativo de parceiros qualificados conforme a natureza de atividade de cada projeto e por colaboradores próprios. Para solicitação de acesso à rede de distribuição se fará necessária uma procuração específica outorgando preposto da empresa parceira responsável pela instalação, para submissão e trâmite de projeto do sistema fotovoltaico junto à distribuidor.

Parágrafo segundo: A garantia dos equipamentos será única e exclusivamente a fornecida pelo fabricante, não cabendo à **NEOENERGIA BRASÍLIA** a responsabilização por eventuais falhas nos mesmos nem pelo ressarcimento da energia que o sistema deixe de gerar nos dias parados por problemas técnicos.

2.2 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas em decorrência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** ou da lei, o **CNJ** obriga-se a:

- a) promover o apoio operacional necessários à implementação deste projeto;
- b) a Unidade Consumidora não pode apresentar débitos com a **NEOENERGIA BRASÍLIA**;
- c) responsabilizar-se por realizar todas as adequações necessárias à instalação dos sistemas fotovoltaicos e/ou outros equipamentos, caso haja necessidade para garantir a instalação e o pleno funcionamento dos novos equipamentos instalados, no período determinado pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**;
- d) responsabilizar-se pela aquisição dos insumos (soquetes, fita isolante, abraçadeiras, brocas etc.) caso necessários para eventuais troca de lâmpadas;
- e) disponibilizar local adequado e seguro para armazenamento, na instalação da unidade consumidora beneficiada, dos equipamentos adquiridos pelo Programa de Eficiência Energética até a completa execução dos serviços de instalação;
- f) permitir o livre acesso e disponibilizar servidor e respectivo substituto para acompanhamento dos prepostos da **NEOENERGIA BRASÍLIA** em fiscalização às

instalações da Unidade Consumidora, relativamente ao objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

g) entregar os equipamentos substituídos vistoriados pela **NEOENERGIA BRASÍLIA**, após a instalação dos novos, para que a mesma realize o devido descarte;

h) permitir a divulgação do projeto, inclusive a publicação de fotos e imagens suas, sob qualquer forma e meios. Esta permissão é feita durante o período de vigência da Cooperação mediante alinhamento prévio do conteúdo, de forma gratuita, sem ônus de qualquer espécie, sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à imagem da Unidade Consumidora;

i) permitir a instalação de uma placa de divulgação na unidade contendo informações do Projeto de Eficiência Energética da distribuidora e do sistema instalado mediante aprovação prévia da arte;

j) permanecer com o equipamento instalado pela **NEOENERGIA BRASÍLIA** pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, como encargo pela doação realizada;

k) designar um representante para ser o coordenador das ações decorrentes da implementação das ações do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

l) realizar adequada manutenção aos equipamentos instalados durante toda vida útil dos mesmos e proceder a troca por modelos similares ou de melhor eficiência quando no final da vida útil ou quando se verificar a ocorrência de eventuais danos não cabíveis na garantia do fabricante, arcando com os custos necessários para tanto;

m) monitorar o desempenho dos equipamentos instalados, especialmente os sistemas solares fotovoltaicos, visando a manutenção e restabelecimento do funcionamento pleno, em caso de falhas ou acionamento dos sistemas de proteção;

n) zelar pela segurança da execução de todas as atividades envolvidas no processo de manutenção sob sua responsabilidade; e

o) disponibilizar bom sinal wi-fi no local identificado para instalação dos inversores, para viabilizar o monitoramento do sistema fotovoltaico, por um período mínimo de 18 (dezoito) meses.

2.3 São obrigações comuns dos **PARTÍCIPIES** administrar o **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** conjuntamente, observando as seguintes premissas:

a) Fica vedado a qualquer dos **PARTÍCIPIES** assumir obrigações em nome da outra, sem a sua prévia e expressa anuência;

b) Na hipótese de um **PARTÍCIPE** assumir obrigação perante terceiros sem a anuência da outra, ficará o **PARTÍCIPE** que contraiu a respectiva obrigação responsável isoladamente pelo seu adimplemento;

c) Divulgar as ações conjuntas objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em comum acordo, e quando houver necessidade de utilização de logomarca os **PARTÍCIPIES** deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** devem aprovar previamente;

d) Elaborar, acompanhar e apoiar pelos instrumentos à disposição, a implementação plena do objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**;

e) Participar, sempre que solicitado, de reuniões promovidas pelos órgãos subscritores do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e que tenham por objetivo tratar assuntos relativos ao objeto do mesmo, inclusive para apresentação

de resultados planejamento ou remodelamento de ações relacionadas ao objeto deste **ACORDO COOPERAÇÃO TÉCNICA**, por pessoas devidamente autorizadas por cada **PARTÍCIPE**;

f) Além de presenciais, tais reuniões também poderão se dar por conferência telefônica, videoconferência ou qualquer outro meio similar; e

g) As reuniões serão agendadas e comunicadas previamente, para que os **PARTÍCIPE**s possam se programar.

2.4 As obrigações estipuladas nesta cláusula segunda são direcionadas os **PARTÍCIPE**s, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA — DOS RECURSOS

3.1 Não haverá transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPE**s para a execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

3.2 Cada um dos convenientes ficará responsável pelas despesas que lhe couberem na execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, não havendo repasses unilaterais ou recíprocos de verbas entre os convenientes, a qualquer título.

CLÁUSULA QUARTA — DOS GESTORES

4.1 Para acompanhamento, monitoramento, controle e fiscalização da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, cada um dos partícipes indica, neste ato, o seu respectivo Gestor, para bem atuarem em seus nomes, podendo exigir o cumprimento integral obrigações pactuadas:

Gestor **CNJ**

Nome: Hugo do Vale Christofidis

Cargo: Chefe da Seção de Engenharia e Manutenção Predial

Telefone: 61 2326 5073

E-mail: hugo.christofidis@cnj.jus.br

Gestor da NEOENERGIA BRASÍLIA

Nome: Ana Christina Romano Mascarenhas

Cargo: Superintendente de Eficiência Energética

Telefone: 71 98143 7009

E-mail: acmascarenhas@neoenergia.com

Parágrafo único: A substituição dos gestores deverá ser formalizada por escrito.

CLÁUSULA QUINTA- DIVULGAÇÃO

5.1 Os **PARTÍCIPIES** ajustam que qualquer divulgação relacionada com os objetivos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** terá, obrigatória e exclusivamente, finalidade institucional, informativa, impessoal e educativa, destacando a participação dos **PARTÍCIPIES**.

5.2 Toda divulgação deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, feita por um **PARTÍCIPE** ou por qualquer apoiador, por qualquer meio, deverá ser prévia e expressamente aprovada pelo outro, por escrito, citando sempre a **NEOENERGIA BRASÍLIA** e o **Programa Eficiência Energética regulado pela ANEEL (PEE)** e inserindo sempre suas as logomarcas.

5.3 Convencionam os **PARTÍCIPIES** que qualquer material de divulgação das ações decorrentes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** deverá ser previamente autorizado e aprovado, por escrito, pelos **PARTÍCIPIES**, que indicarão a forma como o logotipo e/ou seu nome e/ou sua imagem poderão ser utilizados, sob pena de ser caracterizada infração grave aos termos deste.

5.4 Em hipótese alguma a logomarca de um **PARTÍCIPE** poderá ser utilizada pelas demais em desacordo com a sua forma e características originais.

5.5 Exceto se houver autorização prévia e por escrito da **NEOENERGIA BRASÍLIA**, fica desde já vedada a associação do nome e/ou da imagem da **NEOENERGIA BRASÍLIA** com nome, imagem e/ou produtos e/ou projetos e programas e/ou serviços de terceiros e/ou de iniciativa do CNJ que não sejam objeto do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em quaisquer materiais ou meios.

5.6 É terminantemente proibida a vinculação das ações realizadas ao abrigo deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e/ou de qualquer material a ele relativo e/ou logotipo da **NEOENERGIA BRASÍLIA** e/ou quaisquer de seus representantes, bem como dos materiais e metodologias que serão disponibilizadas no âmbito desta parceria para fins político-partidários de qualquer espécie e/ou promoção de campanhas políticas de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA

6.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** não representa e não significa a existência de qualquer forma de vínculo entre os **PARTÍCIPIES**. Assim, cada uma fica isenta expressamente de quaisquer encargos trabalhistas, sociais ou previdenciários entre si, que possam decorrer da cooperação ou das atividades que serão desenvolvidas por prepostos e empregados de cada uma dos **PARTÍCIPIES**, ou por terceiros contratados, constituindo tais ônus responsabilidade exclusiva do respectivo **PARTÍCIPE** contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONFIDENCIALIDADE

7.1 Fica expressamente acordado que os **PARTÍCIPIES** se obrigam a preservar o caráter confidencial das informações e documentos trocados entre elas, sempre que um **PARTÍCIPIES** informar à outra por escrito que se trata de informação reservada, bem como garantir o cumprimento desta regra no tocante aos seus representantes e terceiros, com exceção das informações e documentos que forem revelados por exigência legal ou ordem judicial.

7.2 Se um dos **PARTÍCIPIES** for obrigado a apresentar informações de natureza confidencial, nos termos do *caput* da presente cláusula, deverá, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, notificar a outro **PARTÍCIPIE** de tal obrigação.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO E EXTINÇÃO

8.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** entrará em vigor na data sua assinatura e vigorará por 02 (dois anos), podendo ser prorrogado, caso haja interesse comuns dos **PARTÍCIPIES**.

8.2 Qualquer dos **PARTÍCIPIES** poderá resilir o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante notificação prévia à outra Parceira com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus e encargos.

8.3 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** substitui e revoga todos quaisquer entendimentos anteriormente havidos entre os **PARTÍCIPIES** sobre o seu objeto, sejam eles verbais ou escritos. Toda e qualquer modificação das condições ora pactuadas somente poderá ser realizada por aditamento ao presente instrumento.

8.4 A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas pactuadas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e do próprio instrumento.

8.5 Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento das cláusulas constantes deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou formalmente inexecutável, imputando-se aos **PARTÍCIPIES** responsabilidades pelas obrigações.

CLÁUSULA NONA - DO CÓDIGO DE ÉTICA E DAS LEIS ANTICORRUPÇÃO

9.1 O **CNJ** declara conhecer o Código de Ética da **NEOENERGIA BRASÍLIA** disponível em <http://www.neoenergia.com.br>, comprometendo-se a observar por si, por seus administradores, prepostos, representantes e empregados, os seus princípios e diretrizes mantendo, durante toda a sua relação com a **NEOENERGIA BRASÍLIA** e/ou com terceiros relacionados ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os mais elevados padrões de ética e integridade.

9.2 Os **PARTÍCIPIES** declaram conhecer as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração

pública, dentre eles a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, "Leis Anticorrupção". Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, comprometem-se a cumprir e fazer cumprir por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.

9.3 O **CNJ** declara, ainda, que conhece as disposições relacionadas com o combate a corrupção, seja ela pública ou privada, contidas no Código de Ética e na Política de Anticorrupção da **NEOENERGIA BRASÍLIA** e compromete-se a cumprir fielmente essas disposições, comprometendo-se, ainda, a denunciar à **NEOENERGIA BRASÍLIA** qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento.

9.4 Obrigam-se os **PARTÍCIPIES**, seja diretamente, seja por intermédio terceiros subcontratados ou representantes, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, contratar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro, presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ela relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Comprometem-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por si administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013, e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

9.5 O **CNJ** deverá observar e fazer com que seja observado, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitidos em subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo pactuação e execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**. É dever do **CNJ** treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção. Além disso deverá incorporar nos instrumentos com seus fornecedores relacionados ao objeto presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, quando autorizada a subcontratação, cláusulas de integridade anticorrupção.

9.6 O **CNJ** declara que suas atividades, relacionadas ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e com qualquer outro instrumento celebrado com a DISTRIBUIDORA ENERGIA, não afrontam a legislação anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

9.7 O **CNJ** declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**.

9.8 Qualquer violação pelos **PARTÍCIPIES**, das Leis Anticorrupção ou da presente

Cláusula NONA e ainda na hipótese de participação ou envolvimento comprovado dos **PARTÍCIPE**s, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas e/ou obstruir (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), - será considerada uma infração grave a este **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferir ao **PARTÍCIPE** prejudicado o direito de declarar rescindido imediatamente o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sem qualquer ônus ou penalidade para si, ficando o **PARTÍCIPE** infrator responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da Lei aplicável.

9.9 Os **PARTÍCIPE**s comprometem-se a comunicar prontamente à CONTRAPARTE a ocorrência de quaisquer atos cometidos por ela ou por todos aqueles que, sob responsabilidade, de forma direta ou indireta, estejam envolvidos com a execução dessas condições gerais e do Acordo celebrado entre as partes e que infrinjam o disposto nesta Cláusula. Ainda, comprometem-se a colaborar com eventuais investigações instaurações de processos prestando todas as informações necessárias. No entanto, o **PARTÍCIPE** infrator ficará isento de tal obrigação, nos casos em que esteja sujeito a obrigação de sigilo ou confidencialidade por força da legislação aplicável ou por determinação de autoridade competente, inclusive em decorrência de acordos de leniência e instrumentos similares.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 Os **PARTÍCIPE**s se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste convênio, incluindo, mas não se limitando, à Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10.2 O **CNJ** somente poderá utilizar os dados pessoais eventualmente quando recebidos em função deste convênio para dar suporte às ações do projeto, nos termos definidos neste instrumento.

10.3 A **NEOENERGIA BRASILIA** somente poderá utilizar os dados pessoais eventualmente quando recebidos em função deste convênio para dar suporte às ações do projeto, nos termos definidos neste instrumento.

10.4 No caso de envio de dados pessoais, os partícipes declaram e garantem que foram obtidos de forma lícita, em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, dependerão de autorização e/ou da ciência inequívoca dos titulares sobre o compartilhamento dos dados previstos no presente instrumento.

10.5 Os partícipes se comprometem a adotar medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra: (i) ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ confidencialidade; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou ações não autorizadas; (iii) quaisquer outras formas ilegais de tratamento, e (iv) incidente de segurança ou privacidade.

10.6. Os partícipes se obrigam a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais provenientes do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, realizando testes periódicos para identificação e imediata correção de eventos de vulnerabilidades que venham a ser identificados.

10.7 Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, os Partícipes se comprometem em enviar comunicação, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas conta partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I. data e hora do incidente;
- II. data e hora da ciência pelo Partícipe;
- III. relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- IV. relação de titulares afetados pelo incidente; e
- V. indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.

10.8 Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta cláusula, o **PARTÍCIPE** infrator ficará sujeito à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas, o **PARTÍCIPE** prejudicado ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Diante dos múltiplos aspectos que envolvem o presente instrumento, os **PARTÍCIPE**s comprometem-se, a todo tempo, atuar em base de cooperação mútua produtiva e boa-fé, inclusive com relação a quaisquer assuntos não especificamente regulados neste instrumento, buscando sempre estabelecer relacionamento eficiente e de longo prazo.

11.2 Nenhuma disposição contida neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** se interpreta de modo a supor serem os **PARTÍCIPE**s sócias, associadas ou consorciadas, nem tampouco terem o direito de prestar qualquer garantia ou declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto se de outra forma pactuada ou autorizada por escrito pelo **PARTÍCIPE** interessada.

11.3 Para dirimir quaisquer questões relativas aos termos e condições pactuados neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, será competente a Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por estarem assim justos e acordados, cientes de todas as cláusulas e condições do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, os **PARTÍCIPE**s assinam este instrumento.

Brasília, _____ de abril de 2025.

Ministro **Luís Roberto Barroso**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Frederico Jacob Candian
Diretor Presidente da Neoenergia Brasília

Jaqueline Almeida Batista
Representate da Neoenergia Brasília



Documento assinado eletronicamente por **Luís Roberto Barroso, PRESIDENTE**, em 03/04/2025, às 20:36, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jaqueline Batista Almeida, Usuário Externo**, em 15/04/2025, às 17:14, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Jacob Candian, Usuário Externo**, em 16/04/2025, às 10:03, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2144882** e o código CRC **A5440AE7**.